LEI Nº 17.626, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Projeto de lei nº 412, de 2020, do Deputado Marcio Nakashima - PDT)

*Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Governo do Estado, a criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado.

**Artigo 2º** - O auxílio que trata o artigo 1º será destinado à mulher que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios:

**I** - comprovar ter renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários mínimos;

**II** - vetado;

**III** - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

**IV** - comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

**Artigo 3º** - Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

**Artigo 4º** - Vetado.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

**Artigo 5º** - Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

**Artigo 6º** - O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes nos artigos 13, 15 e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Artigo 8º** - Vetado.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2023.

Tarcísio de Freitas

Sonaira Fernandes de Santana

Secretária de Políticas para a Mulher

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Gilberto Nascimento Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 07 de fevereiro de 2023.